PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica
Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:
PROCESSO 6016.2021/0114616-0
Parecer SME/AJ Nº 116739121

COGED
Senhora Coordenadora,

Trata-se de proposta de aditamento ao Termo de Cooperação n° 27/2021 (057211125), firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio desta Pasta, e o IDBBrasil Cultura, Educação e Esporte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo, em resumo, consiste na conjugação de esforços entre os citados entes visando ações de formação de profissionais da educação em conteúdos voltados à temática do Museu da Língua Portuguesa (língua, cultura, arte, tecnologia, acessibilidade, entre outros); produção e difusão de materiais para uso didático e mobilização e viabilização de acesso dos estudantes e professores da rede municipal de ensino às visitas educativas ao museu.
De início cabe frisar que esta análise estará restrita aos aspectos jurídico-formais do ajuste pretendido.
A minuta de aditamento (116134526) prevê a prorrogação do prazo de vigência para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir de 29/12/2024, nos termos da cláusula quinta do Acordo de Cooperação nº 027/2021 e inclusão de cláusula de observância obrigatória dos dizeres da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767, de 2020, e da Instrução Normativa SME nº 52, de 2022.
Quanto ao mérito COPED foi favorável ao aditamento proposto (115507906), em atenção ao art. 61 do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016 e justificou a prorrogação nos termos abaixo, seguidos de exemplos de ações, que em razão do conteúdo técnico não adentraremos no mérito:
Este aditamento é de grande relevância por considerarmos positivo manter o Acordo de Cooperação, em andamento desde dezembro de 2021. Ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024 nossa parceria envolveu ações formativas e culturais para educadores e estudantes da RME.
O processo foi instruído com uma série de documentos de modo a demonstrar a regularidade fiscal e jurídica da entidade, que constam da tabela sob doc. 116148728 como apreciados e atendem ao requisito legal do art. 34, VI, do MROSC. Cabe à área técnica se certificar de que os dados estão atualizados.
Ressalte-se que o aditamento do acordo de cooperação, desde que não implique repasse de recursos, compartilhamento de bens patrimoniais, nem comodato ou doação de bens (art. 29 do MROSC), pode prosseguir, visto que, do ponto de vista formal, a parceria pode ter sua vigência alterada.
Quanto à redação da minuta (116134526) - que também foi aprovada pela instituição (116135223) - não vislumbramos óbices jurídico-formais.

Com essas considerações, submetemos o processo à Vossa Senhoria.

Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 20/12/2024, às 15:03.

Thais Costa Malbouisson de Mello
Assessora Jurídica
Em 20/12/2024, às 15:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116739121** e o código CRC **F0604961**.